

A CRIMINALIDADE NA INTERNET: DESAFIOS AO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO DO SÉCULO XXI

Rosane Leal da Silva*

RESUMO

Este artigo analisa a criminalidade que se desenvolve no espaço virtual e os desafios que se apresentam à sociedade civil e ao Estado em razão das características da internet. Inicialmente apresenta as condutas típicas recorrentes, que em grande maioria atingem os direitos de personalidade, como a honra, imagem, privacidade das comunicações e dos dados, bem como outras que cresceram em larga escala a partir do desenvolvimento desta tecnologia da informação e da comunicação, como a pedofilia e a pornografia na rede. Ao lado destes crimes tradicionais, destacam-se outros que necessitam da rede como condição para a sua existência, como a fabricação e disseminação de vírus para ataque a programas da internet, invasão e alteração de páginas da WEB, dentre outros. A criminalidade que ocorre neste universo apresenta inúmeras dificuldades para a ação do Estado, não só pela exigência de melhor aparato e conhecimento técnico por parte das agências oficiais, de forma a identificar o ato e o infrator, mas também em razão das características do espaço virtual, que permite a comunicação entre pessoas e a disseminação de imagens para além das fronteiras geográficas do Estado. Partindo desta constatação, o trabalho sustenta a inadequação e a insuficiência das criminologias existentes, que não conseguem responder aos desafios trazidos pela sociedade da informação, propondo algumas alternativas para o enfrentamento do tema.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMINALIDADE NA INTERNET; SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO; ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS.

* Mestre em Integração Latino-americana pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, onde o presente estudo se insere na área de Concentração Direito Estado e Sociedade, Linha de Pesquisa: Sociedade, Controles Sociais e Sistemas de Justiça, ligado à temática da criança e do adolescente, sob orientação da Prof^a Dr^a Josiane Rose Petry Veronese. A autora é Professora Assistente do Curso de Direito da UFSM e do Centro Universitário Franciscano, pesquisadora integrante do Grupo Teoria Jurídica no Novo Milênio, certificado pela UNIFRA junto ao CNPq, advogada. E-mail: rosaneleals@terra.com.br

ABSTRACT

This paper analyses the criminality which develops in the virtual space and the challenges the civil society and the state face due to the characteristics of internet. Previously it presents the typical recurrent behaviors, which mostly reach the personality rights such as: honor, image, privacy of communication and data as well as others that have risen in a large proportion from the development of this information and communication technology like pedophilia and pornography in the net. Besides these traditional crimes, there are others which need the web as a condition to its existence, such as the creation and dissemination of virus to attack internet programs, invasion and modification of WEB sites, among others. The criminality which occurs in this universe presents countless difficulties to the action of the state not only because it demands a better support and technological knowledge from the official agencies to identify the action and the doer of the action but also due to the characteristics of the virtual space which allow the communication among people and the dissemination of images beyond the geographical borders of the state. Starting from this evidence, the work supports the inadequacy and the lack of the existent criminology which cannot attend to the challenges brought by the information society and proposes some alternatives to face the theme.

KEY-WORDS: CRIMINALITY ON THE INTERNET; INFORMATION SOCIETY; CRIMINOLOGIST SCHOOLS

Introdução

As relações sociais sofreram significativo impacto em razão das novas tecnologias da informação e da comunicação, em especial a internet. Esta ferramenta, por permitir a comunicação instantânea e transfronteiriça, exerce grande fascínio sobre as pessoas, pois significa uma quebra de paradigmas em relação às formas de comunicação e interação social realizada pelas gerações anteriores.

O ciberespaço se constitui em *locus* de exercício de liberdade, expressão de idéias, contatos e encontros, bem como descortina uma infinidade de opções de lazer e diversão, como assistir a filmes, participar de jogos ou integrar comunidades. Este espaço também tem sido palco para a prática de inúmeros delitos, transpondo-se para o

universo *on line* parte da violência que toma conta das sociedades atual. Somado a isso, novas formas de criminalidade tem se configurado, facilitadas pela invisibilidade e anonimato proporcionados pela rede.

O tratamento da criminalidade na internet tem se constituído em desafio para as agências oficiais, acostumadas a tratar da criminalidade que se apresenta menos sofisticada, cujos autores são *clientes contumazes do sistema penal*, já previamente selecionados e cujo *modus operandi* é conhecido pelos órgãos encarregados de coibir sua ação.

A situação ainda fica mais complexa em face das configurações do espaço virtual, que permitem relações sociais instantâneas e transnacionais, dificultando a ação do Estado nacional. Diante deste quadro, questiona-se até que ponto os estudos de criminologia e as criminologias existentes dão conta de responder ou apontar caminhos para o enfrentamento desta problemática.

Visando a responder a esta questão, o presente trabalho está dividido em duas partes: a partir do cenário virtual, analisam-se alguns exemplos de crimes recorrentes no ciberespaço para, na seqüência, cotejá-los com os paradigmas criminológicos e suas principais escolas, a fim de ter elementos suficientes para amparar a tese da insuficiência das criminologias existentes. Com base na análise das construções teóricas existentes em criminologia, apresentam-se algumas proposições para o tratamento do tema.

De condutas anti-sociais à delinqüência no ciberespaço

Ao iniciar a abordagem da delinqüência no espaço virtual é necessário fazer uma distinção entre as condutas socialmente repudiadas, embora ainda não haja exata tipificação legal para elas, de um lado, e os crimes na internet, de outro e, neste segundo universo, entre os crimes tradicionais, que já existiam antes desta ferramenta e que apenas encontraram um novo cenário para a sua realização e aqueles novos, onde a rede se mostra essencial, ou seja, a conduta só pode ser praticada com o uso da rede.

Os crimes tradicionais realizados pela internet podem ser nominados a partir de uma lista bastante criativa de títulos, tais como cibercrimes, crimes cibernéticos, crimes virtuais, crimes digitais, crimes eletrônicos, crimes *on line*. Os mais usuais são furto,

apropriação indébita, dano, violação de segredo profissional, desobediência, estelionato, crimes contra a honra, racismo, pornografia e pedofilia, violação de correspondência, violação de direitos artísticos, débito não-autorizado em cartão de crédito, favorecimento pessoal e real de usuário, entre outros. Por outro lado, os que dependem da rede como condição *sine qua non* são chamados de crimes de Informática ou de computador, destacando-se as fraudes, pirataria de *softwares*, interceptação de e-mails, quebra de sigilo ou privacidade da página ou sistema (FERNANDES; FERNANDES, 2002, p. 642-645).

Inellas (2004, p. 25-26) faz um inventário dos crimes praticados pela internet¹ explicando que, em sua grande maioria, atingem diretamente os direitos de personalidade (honra², nome, imagem, privacidade das comunicações³ e direitos autorais). Há, também, os ataques cibernéticos, praticados por *hackers*⁴, cujo objetivo é violar o sistema virtual para saciar a curiosidade e demonstrar sua perícia, sem que ocorra alteração dos dados que estão disponíveis. O principal objetivo dos *hackers* é descobrir uma *porta* no sistema, que lhes permita adentrar, disponibilizando programas para si e para outrem, em atividade que o autor chama de *pirataria de softwares*.

¹ Também os denomina de crimes de informática, crimes de computador, delitos computacionais, crimes telemáticos, crimes eletrônicos, cibercrimes ou crimes computacionais (INELLAS, 2004).

² Segundo Fernandes; Fernandes (2002, p. 641), os crimes contra a honra são os mais praticados na internet. Os autores sustentam suas informações a partir de dados obtidos na Delegação de Repreensão aos Crimes de Informática do Rio de Janeiro, segundo os quais calúnia e difamação são os crimes mais recorrentes em sua unidade.

³ Dentre as condutas que violam a privacidade, nem todas são tipificadas como crime, podendo-se salientar, com base em Rossini (apud FURLANETO NETO; GUIMARÃES, 2003, p. 69-70): a) *spamming*, que é a remessa de mensagens publicitárias para um número infinito de usuários, que não solicitaram tais serviços; b) *cookies*, que são gravados no computador do usuário e tem a capacidade de registrar todas as *sites* visitados por ele, consistindo em forma eficaz de obter o perfil do usuário, pois há o rastreamento de tudo o que ele faz na rede; c) *spywares*, considerados verdadeiros espíões, pois são programas com capacidade de enviar tudo o que é teclado na tela de um computador para outro; d) *hoaxes*, prática bastante conhecida, que envolve o envio de mensagens (normalmente identificadas como de órgãos oficiais), cujo objetivo é alarmar o usuário e conduzi-lo a uma página falsa, onde são obtidos dados sensíveis deste internauta; e) *sniffers*, programas espíões, assemelhados aos *spywares*, que, introduzidos no disco rígido, visam a rastrear e reconhecer *e-mails* que circundam na rede, de forma a permitir o seu controle e leitura; f) *trojan horses* ou cavalos de tróia que, uma vez instalados, realizam o desbloqueio do sistema de segurança do computador, que fica vulnerável ao acesso de outro.

⁴ Há, ainda, os *pretendentes* ou *aspirantes* a *hackers*, ou seja, pessoas que ainda não têm as mesmas habilidades, mas que noticiam em salas de bate papo que enviarão vírus, farão ataques cibernéticos, etc. Dentre este grupo é possível encontrar o *lammer*, que se auto-denominam *hackers*, mas que são considerados por eles como novatos; o *wannabe*, que é aquele que aprendeu a usar alguns programas já prontos, que permitem invadir sistemas e obter senhas, sem que consiga criar meios próprios para a invasão e só conseguindo entrar nos programas mais frágeis; o *aracker*, nomenclatura que significa *hackers de araque*. Os que são assim nominados constituem grande grupo, normalmente de adolescentes na faixa-etária de 12 ou 13 anos de idade, cujo passatempo predileto é anunciar em salas virtuais que espalharão vírus, proferir xingamentos, incitar à violência, o racismo e o sexismo (FERNANDES; FERNANDES, 2002, p. 636).

Embora Inellas não faça a distinção entre *hackers* e *crackers*, é comum os autores distinguirem entre as duas figuras, conceituando o segundo como o violador que altera os dados obtidos ou, mesmo que não o faça, deixa mensagens e informações na página, para marcar sua presença⁵, enquanto o *hacker* apenas realiza a violação (2004, p. 15-16).

Segundo Fernandes; Fernandes⁶ (2002, p. 634), os *crackers* ainda se destacam pelas seguintes ações, cada vez mais usuais: roubo de senhas de computadores, fabricação de vírus para ataque a programas da internet, invasão e alteração de páginas de WEB e manipulação e difusão de imagens de pessoas publicamente conhecidas⁷.

Ao lado destas condutas que exigem grande conhecimento da área de informática (muitas delas que ainda não são tipificadas ou precisam melhor tipificação), há crimes que têm perfeita tipificação no sistema penal e que se propagam no espaço virtual, impondo inúmeros desafios ao Estado em face do seu *modus operandi* diferenciado e pelo perfil das vítimas, normalmente crianças e adolescentes⁸.

A pedofilia e a pornografia infantil têm sido crimes usuais: enquanto a pedofilia é a qualidade ou sentimento do pedófilo, o que gosta de ver cenas obscenas com crianças e adolescentes (conduta descrita no artigo 234, do Código Penal e no artigo 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente), tendo prazer e experimentando sentimentos eróticos ao visualizar tais cenas; a pornografia, por sua vez, se constitui em crime de retratar, por qualquer forma de captação de imagem, cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, disponibilizando-as diretamente através da internet ou por remessa postal, via pagamento (INELLAS, 2004, p. 45-48).

⁵ Fernandes; Fernandes (2002, p. 636) narram história bem pitoresca de uma grande empresa de informática, que preocupada com as reiteradas invasões que sofria, instituiu um concurso entre violadores, divulgando que o internauta que em 15 minutos conseguisse violar seu sistema de segurança seria contratado para gerenciar esta seção na empresa. Três minutos após o início da prova, era colocada a mensagem na página onde se realiza o concurso: *Brazil rules*. Um brasileiro, operador da área de informática de uma empresa do Rio de Janeiro era o vencedor, identificando o problema, violando o sistema de segurança e transformando a página, tudo em três minutos.

⁶ Estes autores, ao analisar a criminalidade no espaço virtual, classificam os *hackers* como gênero, sendo os demais espécies ou integrantes deste grupo de invasores. Dentre os integrantes, apontam os *crackers*, os *cyberpunks*, os *phreakers* (especialistas em realização de ligações telefônicas sem o pagamento, são capazes de desorganizar os sistemas de operação das grandes empresas de comunicações); os *warez* (utilizando-se de linguagem cifrada e ultra secreta, são especializados em pirataria de *softwares*, fazendo a sua distribuição gratuita) (FERNANDES; FERNANDES, 2002, p. 634-635).

⁷ Na mesma esteira de atuação dos *crackers* há os *cyberpunks*, considerados pelos autores como os mais perigosos, pois além de quebrar senhas e códigos ultra secretos, estes delinquentes do espaço virtual, conseguindo até mesmo desviar satélites.

⁸ Usuário que têm pouco discernimento para a identificação dos riscos em fornecer informação ou construir perfis que facilitam a atuação dos autores de crimes como pedofilia.

Fernandes; Fernandes (2002, p. 644) explicam que a pedofilia na internet pode ocorrer de duas formas: pelas *home pages*, em que os gerenciadores das páginas recebem um depósito e depois enviam o acervo de fotos e vídeos; ou diretamente entre os usuários, sendo que neste caso o material é distribuído diretamente. Os autores noticiam vários casos de pedofilia⁹, referindo que até mesmo estupros têm sido filmados e divulgados na internet.

A incitação ou apologia de crime também são comuns, destacando-se o racismo, a intolerância religiosa e a homossexuais. Quanto ao racismo, Inellas (2004) informa que têm sido comum encontrar páginas na internet que estimulam ações contra judeus, possuindo inclusive vendas de adesivos ostentando a cruz suástica. Conforme notícia, trata-se da ação de uma ramificação de um grupo norte-americano, com atuação no Brasil, que fazia apologia contra os judeus, cujo *site* foi identificado e bloqueado.

Casos mais emblemáticos podem ser encontrados no Orkut¹⁰, em que muitas comunidades criadas destinam-se a espalhar a violência e a intolerância entre seus membros. Segundo levantamento realizado pela SaferNet Brasil¹¹ e publicado em sua página, é possível até agrupá-las em tipos ou assuntos, tais como: a) comunidades destinadas à defesa de delitos, propagação de condutas violentas¹², que juntas somavam,

⁹ Noticiam a prisão de um biólogo brasileiro, formado pela USP, de 27 anos de idade e *acima de qualquer suspeita* - morador dos Jardins e filho de arquitetos paulistas - preso em São Paulo com mais de uma centena de fotos e duas dezenas de vídeos com imagens de garotos nus. O biólogo realizava tráfico de material pornográfico infantil, suspeitando-se que integrasse uma rede maior, de âmbito internacional. Ficou comprovado pelas investigações que as crianças tinham participado de filmes pornográficos, todavia, a polícia encontrou algumas dificuldades para comprovar os atos que tinham sido praticados na internet - apesar de haver denúncias de que o autor teria uma página na internet em que além de transmitir as fotos, ainda ensinava como fazer a abordagem de garotos, criando até um código de ética para os chamados *boylovers*. Através de um pseudônimo descrevia os seus produtos, dificultando, assim, a sua identificação (FERNANDES; FERNANDES, 2002, p. 637-638).

¹⁰ Este serviço foi lançado no Brasil em 2004, segundo informado no *site* do SaferNet Brasil: "O grupo econômico Google lança o serviço Orkut, criado por um engenheiro turco chamado Orkut Büyükkökten. Rapidamente o serviço ganha a preferência dos internautas brasileiros, que se tornam a maioria dos usuários no site".

¹¹ Associação civil de direito privado, com atuação nacional, que desde 2005 promove estudos e ações sobre a internet, bem como recebe denúncias sobre crimes na internet (especialmente pedofilia). Todas as informações apresentadas neste artigo podem ser obtidas no *site* <http://www.safernet.org.br>.

¹² 1) Ladrões de Cone - 65.028 membros - (Nº da comunidade: 172549); 2) Rachas e Pegas - 59.538 membros - (Nº 86255); 3) Todo mundo fuma maconha - 34.132 membros - (Nº 73691); 4) Não aparto briga, chego na voadora - 15.651 membros - (Nº 849780); 5) Bandido Bom é Bandido Morto - 13.878 membros - (Nº 487318); 6) Lança Perfume - 9.552 membros - (Nº 1229348); 7) Eu passava trote telefônico - 9.196 membros - (Nº 730721); 8) Eu amo CD pirata - 2.984 membros - (Nº 386117); 9) Bombas e explosivos - 2.104 membros - (Nº 371580); 10) Meto porrada mermo, hehehe - 1.863 membros - (Nº 595021); 11) Eu odeio Direitos Humanos - 1.859 membros - (Nº 252046); 12) Eu sei dirigir bêbado - 1.853 membros (Nº 1237617); 13) Legítima Defesa - 1.668 membros - (Nº 317909); 14) Campanha Linchamento Já - 1.517 membros - (Nº 948077); 15) Amei a limpa do Carandiru - 1.417 membros - (Nº

à época do levantamento, mais de 430 mil usuários, sendo que cerca de 75% eram brasileiros; b) comunidades preconceituosas ou segregacionistas, contando com cerca de 230 mil membros¹³; c) grupos que incentivam a violência no trânsito, rachas e pegas¹⁴; d) comunidades que se dedicam a dizer que têm prazer em assistir à violência contra os animais (como a comunidade *eu chuto pombos*); e) comunidades de apoio às ações terroristas¹⁵; f) Comunidades que estimulam linchamentos, execuções policiais, massacres e o enfrentamento dos bandidos pela própria população ou por grupos de extermínio¹⁶, que somam mais de 40.000 internautas que refletem e ao mesmo tempo fomentam uma cultura de belicosidade entre os usuários.

1287745); 16) Eu chuto pombos - 1.002 membros – (Nº 128989); 17) A Volta da ditadura militar - 947 membros - Nº 327416; 18) Sou de menor, mas adoro dirigir - 892 membros – (Nº 1505021); 19) Grafiteiros e pichadores - 679 membros – (Nº 245394); 20) Subversão - 466 membros – (Nº).

¹³ 1) Eu odeio a Igreja Universal - 83.697 membros – (Nº da comunidade: 56698); 2) Odeio pobre - 39.354 membros – (Nº 121960); 3) Eu odeio as Minas Mano - 32.049 membros – (Nº 267420); 4) Eu quero um Tsunami na Argentina - 7.909 membros – (Nº 1040466); 5) Eu odeio a menininha do 21 - 2.655 membros – (Nº 5414174); 6) Odeio viados – 896 – (Nº 908486); 7) Eu zôo travecos - 826 – (Nº 741208); 8) 1, 2, 3, Baiano trepa, nasce 6 - 754 membros – (Nº 1235593)

¹⁴ 1) Rachas e Pegas – 59.599 membros – (Nº 86255); 2) Racha é Crime – E daí? - 9.553 membros – (Nº 178722); 3) Eu curto Rachas e Pegas - 6.176 membros – (Nº 480113); 4) Arrancadas, rachas e pegas - 931 membros – (Nº 1396548); 5) Pegas e carros de rua - 646 membros – (Nº 1388680); 6) Racha 1.0, Eu tbm tiro 638 membros – (Nº 795889); 7) Racha Vila Matilde - 533 membros – (Nº 1064534); 8) Racha de Rua – Turbo e Aspirado - 477 membros – (Nº 549366); 9) Racha Jacu pessego - 382 membros – (Nº 1596544); 10) Racha na Ricardo Jafet – 359 membros – (Nº 1477858); 11) Eu tiro racha com a PM - 328 membros – (Nº 2061023); 12) Rachas e pegas p/ mulheres - 118 membros – (Nº 1164634);.

¹⁵ Dentre elas: Bombas e explosivos – 2.123 membros – (Nº 371580); Festejei 11 de setembro - 851 membros – (Nº 205452); Quero ser um terrorista – 641 membros – (Nº 441494); Apóio o terrorismo – 406 membros – (Nº 241227); Viva o 11 de Setembro - 366 membros – (Nº 402423); Subversão - 326 membros – (Nº 731961); Bombas Caseiras & Cia Ltda - 294 membros – (Nº 1181189); Americano merece atentado - 194 membros – (Nº 705651); WTC - 11/09/01 - Eu APROVEI!!! - 157 membros – (Nº 1307560)

¹⁶ Exemplos de Comunidades onde há defesa de violência policial ou ações de justiceiros: Bandido Bom é Bandido Morto - 14.687 membros – (Nº 487318); Odeio bandido, ladrão e afins - 9.148 membros – (Nº 873162); Pena de morte – 8.730 membros – (Nº 86126); Eu odeio ladrão - 2.331 membros – (Nº 642774); Campanha Linchamento Já - 1.567 membros – (Nº 948077); Pena de morte = + transplantes – 1.470 membros – (Nº 291467); Amei a limpa do Carandiru - 1.417 membros – (Nº 1287745); Eu odeio bandido - 676 membros – (Nº 529124); Acabem com a Febem - 663 membros – (Nº 1149969); Deus cria a Rota mata! - 624 membros – (Nº 358717); Adoro ver marginal se fuder - 249 membros – (Nº 1365206); Estuprador merece a morte – 151 membros – (Nº 1867467); Fãs da escuderia “Le Cocq” - 153 membros – (Nº 1435131); Scuderie Detetive Le Cocq - 117 membros – (Nº 1235251); Dops – o Esquadrão tem de voltar - 117 membros – (Nº 2452544); Esquadrão da morte – 81 membros – (Nº 1224513); Cel Ubiratan Ministro BemEstar - 76 membros – (Nº 172106); Coronel Ubiratan – 55 membros – (Nº 1195326); Campo de extermínio federal - (Nº 3373943); G.E.M. (Grupo de Extermínio de Marginais) – 12 membros – (Nº 3224886).

A presença de crianças e adolescentes¹⁷ nestas comunidades também é maciça, o que desperta a atenção dos pedófilos e torna ainda mais complexo o enfrentamento do tema.

Conforme explicado por Oliveira (2007), um dos grandes entraves para se identificar e responsabilizar o infrator era o local onde o *site* estava hospedado, o que exigia a expedição de carta rogatória ao Estado que o sediava. Ultrapassada esta etapa, ainda era preciso vencer a resistência dos *sites*, que normalmente não identificavam os autores sob o abrigo de sua política de proteção aos usuários:

Segundo informações disponíveis no *site* da SaferNet Brasil, a Instalação no Brasil da matriz norte-americana do Google, dono do site de relacionamentos Orkut, trouxe algumas facilidades para as investigações, apesar de a Google Brasil Internet Ltda alegar que não se submete às leis brasileiras, já que a matriz fica nos Estados Unidos. Esta alegação, no entanto, não tem impedido as autoridades brasileiras de responsabilizar a Google Brasil Internet, conforme inúmeros casos referidos no *site* da SaferNet Brasil¹⁸.

¹⁷ Dados do SaferNet Brasil dão conta de dezenas de comunidades formadas por crianças e adolescentes, muitas delas registrando a ação de pedófilos, como: Coroas & boys – 3.169 membros – (Nº 508365); Suruba Teen – 2.770 membros – (Nº 530774); Paizão_ativo Filhão_passivo – 2.155 membros – (Nº 795976); Sou novinha, mas já sou safada – 1.834 membros – (Nº 760661); Adoro porra teen – 1.416 membros – (Nº 1346820); Quanto mais nova, mais gostosa – 690 membros – (Nº 1023534); Amamos ninfetas e lolitas – 570 membros – (Nº 1523450); Garotas precoces – 536 – (Nº 862387); Menininhas pervertidas – 469 membros – (Nº 495258); Ninfetas adoram homens maduros - 468 membros – (Nº 1425725); Clube dos amantes de ninfetas – 377 membros – (Nº 1484769); Jovens gays (11 a 19 anos) PR – 318 membros – (Nº 2999833); Sou adolescente e adoro dar – 312 membros – (Nº 1129807); Discursões-sexo aos 13/15 anos – 234 membros – (Nº 1000143); Lolitas forever – 228 membros – (Nº 538178); As ninfetas são as mais gatas – 177 membros – (Nº 20093359); Ninfas bebês - 170 membros – (Nº 1134594); Tenho 14/15/16 anos,sou gay/bi - 155 membros – (Nº 3505917); Amo menino de cueca – 130 membros – (Nº 3855105); As novinhas são as melhores – 123 membros – (Nº 1009783); Ninfetas safadinhas – 91 membros – (Nº 4092369); Os + gatos (16 a 26 anos) – 61 membros – (Nº 1793056); Ninfetas e ninfomaníacas – 55 membros – (Nº 821651); Disponíveis – SP, 13 á 25 anos – 42 membros – (Nº 3560570); Amo ninfeta que tb curte ninfeta - 35 membros – (Nº 1170240); Lolitas ninfetas BH – 16 membros – (Nº 2458427); Ninfetas que curtem inversão – 4 membros – (Nº 3258634); Ninfetas X Casais em Caxias-RS – 2 membros – (Nº 3714662).

¹⁸ Exemplo disso é a notícia publicada em 25 de outubro de 2006, em que é transcrita parte de uma decisão do Tribunal de justiça de Minas Gerais: “O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconhece que, entre os usuários do Orkut e as empresas Google, há uma relação de consumo. O TJMG também confirmou o entendimento de que a Google Brasil Internet Ltda é a empresa responsável por atender as solicitações da justiça e fornecer as informações dos criminosos. Em seu voto, o desembargador relator Paulo Roberto Pereira da Silva inicialmente salienta que "estando configurada a atividade de prestação de serviços em relação à rede de relacionamentos denominada Orkut, a Google Brasil Internet Ltda., na qualidade de representante da Google Inc., neste país, é responsável pelo fornecimento dos dados capazes de identificar de quem partiu a criação de perfil falso de um de seus usuários, tudo nos termos do Código de Defesa do Consumidor". O desembargador Pereira da Silva, ao improver o recurso, traz alguns parâmetros que podem ser utilizados em ações semelhantes: "1. Verifica-se que o Orkut é uma rede social filiada ao Google, criada em 22 de janeiro de 2004, com o objetivo de ajudar seus membros a criar novas

As batalhas travadas pelas autoridades brasileiras, no entanto, são pequenas perto da crescente criminalidade no espaço virtual. As dificuldades são de várias ordens, desde a transnacionalidade do ciberespaço, as dificuldades em razão da privacidade dos dados, até a falta de preparo dos integrantes das agências oficiais, já que atuar nesta área exige um instrumental e uma compreensão que nem sempre os operadores da polícia e dos demais órgãos (Ministério Público, Magistratura) detêm. A doutrina que trata do tema, por sua vez, ainda é incipiente, o que não colabora para a melhoria das ações nesta seara.

Conforme se viu, a criminalidade na internet pode ser discutida sob muitos enfoques, desde a ótica os crimes tradicionais, realizados no espaço virtual, como o faz Inellas (2004), até uma dimensão mais ampla, atrelada a grandes ganhos financeiros do crime organizado, tal qual tratado por Castells (1999, p. 203-249), que se debruça sobre o que chama de globalização organizacional do crime.

Segundo este autor, grande parte da proliferação do crime e das organizações criminosas se deve às facilidades trazidas pela internet, que permitem que os criminosos atuem com mais sofisticação, fazendo com que suas ações, além de terem maior penetração (gerando maior número de vítimas), ainda logrem êxito em razão de tornarem mais difícil o controle do Estado.

Assim, instalados em áreas de baixo risco e nas quais detêm maior controle sobre a ordem institucional (obtido a partir da corrupção ou da coerção realizada sobre integrantes das agências oficiais), as organizações se articulam e comandam crimes (especialmente os crimes organizados) tais como: tráfico de armas, tráfico de material

amizades e manter relacionamentos. 2. O Orkut é integrado ao sistema 'Google Accounts'. Nele, cada usuário, para fazer o acesso, deve estar cadastrado como um usuário da rede Google. 3. É público e notório que o Orkut configura uma prestação de serviços ao público, disponibilizada pela Google. Basta, para tanto, conferir o 'Estatuto de Serviços' do Orkut, disponível no site www.orkut.com. São cabíveis, portanto, as normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso em questão. 4. Assim, a despeito de a Google Brasil Internet Ltda. ser, de fato, uma pessoa jurídica diversa da Google Inc., é fácil constatar que elas pertencem a um mesmo grupo econômico. A primeira é uma representante da grande empresa Google no Brasil. 5. Não se pode, pois, exigir do consumidor que acione a Google Inc. quando, no país, existe uma representante sua, a Google Brasil, a qual, aliás, vem respondendo às autoridades governamentais, como o Ministério Público Federal, sobre as diversas denúncias de crimes cometidos com a utilização do Orkut. 6. Não pode a representante da grande empresa no Brasil participar somente das glórias, não respondendo pelos problemas apresentados pela gigantesca rede de relacionamento". O voto do relator foi acompanhado, na íntegra, pelos desembargadores Evangelina Castilho Duarte e Alberto Vilas Boas".

nuclear, contrabando de imigrantes ilegais, tráfico de mulheres e crianças, tráfico de órgãos, lavagem de dinheiro.

A abordagem realizada nesta seção, longe de ser exaustiva, pretendia apresentar um panorama do que ocorre no ciberespaço. Delineada esta realidade, cabe verificar em que medida as criminologias construídas oferecem instrumental ou respostas para operar neste cenário.

2 As criminologias existentes respondem aos desafios da Era da Informação?

Conforme já exposto, a internet mistura o local e o global, permitindo a invisibilidade de quem atua no espaço virtual e produzindo efeitos que ultrapassam as fronteiras do Estado nacional.

A tentativa de responder à interrogação acima começará pelo cotejo dos postulados dos dois grandes paradigmas que pontuam o estudo da criminologia, ocasião em que serão apresentadas as características marcantes das Escolas que mais se destacaram, de forma a evidenciar sua inadequação para dar conta da criminalidade na sociedade em rede.

Antes, porém, cabe lembrar que estas Escolas estão inseridas num movimento maior, que constituíram dois momentos no estudo da criminologia, denominados de paradigmas criminológicos. A análise que se inicia tentará seguir um fio condutor, expondo, mesmo que de forma sucinta, as principais idéias que nortearam o Paradigma Etiológico, bem como os expoentes que se destacaram nas Escolas deste período, avançando-se, a seguir, aos expoentes e principais idéias apresentadas no Paradigma da Reação Social, especialmente no tocante às suas principais criminologias (com ênfase na Criminologia Crítica). Há que se advertir, de igual forma, que não se pretende aprofundar em todo o detalhamento que envolveu cada uma destas construções, até porque a doutrina já o fez¹⁹, mas tão somente trabalhar com seus aspectos caracterizadores naquilo que interessa à discussão do espaço virtual.

Andrade (2003b, p. 35) explica que a base do Paradigma Etiológico se ancora na tentativa de conferir ao mundo uma cientificidade próxima daquela aplicada às ciências naturais, o que é fruto do momento de forte desenvolvimento científico que se

¹⁹ Dentre os doutrinadores brasileiros leia-se, por todos, Andrade (2003a e 2003b) e, na doutrina estrangeira, Baratta (2002).

experimentava. Assim, a criminologia era vista como ciência causal-explicativa, cujo objeto de indagação era o criminoso, debruçando-se sobre o que faz e por que age desta forma. Dentro deste paradigma se desenvolve a Criminologia Positivista, que parte da idéia de que a criminalidade é uma realidade ontológica, ou seja, está ligada à natureza da pessoa.

No seio desta criminologia, por sua vez, se desenvolveram várias Escolas²⁰, sendo que aqui serão apresentadas, brevemente, as bases da Escola Clássica e da Escola Positiva.

A Escola Clássica²¹ se forma no alvorecer do primeiro período da modernidade (aqui chamado de modernidade simples ou primeira modernidade), coincidindo com a formação do Estado moderno. Seu desenvolvimento acompanhou os movimentos feitos pelo Estado, estendendo-se da metade do século XVIII a meados do século XIX. Andrade (2003a, p. 47) explica que a Escola Clássica herda e coloca em prática os ensinamentos que nortearam a construção da modernidade, especialmente a crença na racionalidade, na neutralidade das ciências e, por conseguinte, da ciência do Direito, e pela adoção de uma concepção mecanicista de universo.

A Escola Positiva, por sua vez, assenta-se em fundamentos antropológicos, tendo como principal expoente²² Cesare Lombroso, médico, que desenvolve uma teoria na qual aplica os conhecimentos da medicina para a definição do perfil do delinqüente. A partir de estudos clínicos envolvendo soldados de guerra, presos, doentes manicomiais, sustentava que o delito era consequência da desordem física ou mental do

²⁰ Aqui varia um pouco a abordagem, dependendo do autor consultado. Todavia, os autores são uníssonos em referir as duas principais: Escola Clássica e Escola Positiva.

²¹ Como expoentes desta Escola destacam-se Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria e Francesco Carrara. O primeiro notabilizou-se como autor da obra *Dos Delitos e das Penas*, apresentada ao público em 1764 e que tem como base os seguintes postulados: os crimes serão fixados por leis; os delinqüentes devem ser julgados por magistrados, que não interpretariam as leis penais, limitando-se a aplicá-las; não serão praticadas atrocidades, devendo haver proporção entre os delitos e as penas; as penas devem ser iguais para todas as pessoas. Carrara, por sua vez, publicou o livro *Programma de Derecho Criminal*, no qual defendia que o crime era um ente jurídico e não entidade de fato e sustentava que o objetivo de direito criminal era prevenir os abusos das autoridades (NASCIMENTO, 2003, p. 37-39). Andrade (2003 a, p. 45) refere Jeremias Bentham, Gaetano Filangieri, Giandomenico Romagnosi e Pablo Anselmo Von Feuerbach, dentre outros autores que, com suas teorias, teriam contribuído ao desenvolvimento da Escola Clássica.

²² Dentre os demais se destacam: 1) Alfredo Niceforo, sociológico, que propôs dividir-se a Criminologia em três partes: a) causas do delito; b) o juízo sobre o delinqüente; c) o tratamento do delinqüente; 2) Rafael Garofalo, autor do livro *Criminologia*, propôs a classificação dos criminosos entre os que agridem os sentimentos de piedade (assassinos); os que agridem os sentimentos de probidade (ladrões); os que infringem ambos os sentimentos (assaltantes e criminosos) e os cínicos, que seriam os autores de crimes sexuais (NASCIMENTO, 2003, p. 40-42).

seu autor, com causas biológicas. A partir da seleção de público alvo que tinha o perfil inicialmente delineado, fazia testes e confrontações com sujeitos não-criminosos, buscando comprovar sua tese²³. Aos seus estudos seguiram-se os de Ferri, que além das causas individuais, de ordem biológica, investigou aspectos físicos (meio ambiente) e sociais, aproximando a Criminologia da Sociologia. (Andrade, 2003b, p.35-36).

Pelo que se vê do cotejo das duas Escolas, percebe-se que o objetivo da resposta a ser oferecida pelo Estado era a defesa social, sendo que ao aparelho estatal cabia proteger o restante dos membros da sociedade (não-criminosos, bons e vítimas) dos criminosos (maus por natureza ou pela combinação da ação com o meio).

Embora este paradigma e as lições de suas Escolas já se mostrem superados há muito tempo, o senso comum teórico ainda reproduz muitas de suas lições. Para as finalidades deste estudo pode-se afirmar que este paradigma não oferece respostas ao fenômeno da globalização da criminalidade (especialmente quanto aos crimes realizados no espaço virtual) por vários fatores, a saber:

- 1) a criminalidade no ciberespaço rompe com padrões comportamentais e estereótipos, desnudando uma realidade complexa e mutável, o que afasta a utilização do Paradigma Etiológico;
- 2) a delinqüência no espaço virtual ocorre sem que se consiga precisar, inicialmente, quem está por trás da máquina, não havendo um padrão físico ou comportamental que explique a ação do autor;
- 3) na sociedade globalizada, ao lado das ações individuais ocorridas no espaço virtual, formaram-se e se desenvolveram verdadeiras redes de criminosos, que, valendo-se das tecnologias da informação e da comunicação, atuam em vários locais do planeta. Estas redes criminosas são hierarquizadas e extremamente organizadas, atuando com mobilidade que permite a instalação de sua sede num determinado local, de onde irradiam, pela internet, ordens que devem ser cumpridas em outros lugares, fugando para novos espaços toda às vezes que sentem que os controles estatais podem alcançá-los;
- 4) como a Criminologia Positivista recortava a realidade e trabalhava apenas a partir desta redução, o universo de análise ficava limitado à Lei Penal, desconsiderando-se os mecanismo e disputas de poder que a engenderaram, bem como os fatores que

²³ E por isso mesmo é uma construção insustentável, que se mostra, desde o início, tendenciosa em razão de partir de uma seleção daqueles que já estão sofrendo os efeitos da criminalização.

influenciavam na sua aplicação. Isso se mostra insuficiente para responder às complexidades da sociedade da informação, que apresenta novas formas delitivas (a par das já existentes), além de espalhar horizontalmente a possibilidade de vitimização, o que contribui para que a violência se instale em vários setores (comunicações realizadas, alteração de dados, utilização de imagem, abuso e exploração infantil, pedofilia, etc);

5) na sociedade da informação o poder está pulverizado e o Estado já não consegue mais deter o monopólio da força, vez que concorre com outros atores, tão ou mais poderosos que ele.

Dito isso e demonstrada a insuficiência do Paradigma Etiológico, cabe analisar agora a globalização do crime em cotejo com o paradigma da reação social. Conforme ensinado por Andrade (2003 a, p. 199-200) ele se desdobra em várias criminologias, com destaque especial para a Criminologia Crítica. Conforme suas lições, o Paradigma Etiológico começa a sofrer alterações mais significativas no século XX, com a migração da criminologia para os Estados Unidos, o que prepara terreno para a viragem da defesa social à reação social.

Castro (1983, p. 96-97) diz que a Criminologia da Reação Social centra-se na audiência social e se esteia em três ordens fundamentais, a saber: a) discute como se manifesta a reação social que torna condutas lícitas em ilícitas, ou seja, analisa o processo de criação das normas penais; b) estuda como a repressão institucional interfere na criminalidade de indivíduos; c) verifica como a reação social contribui para tornar as condutas desviantes em delitivas, perpetuando o rótulo de delinqüente que é distribuído para certas pessoas.

Para dar conta deste novo paradigma, os estudiosos se valeram de várias teorias²⁴, cuja análise, neste momento, extrapolaria os limites deste trabalho. Para as finalidades almejadas, apresentar-se-á o Interacionismo Simbólico, a Etnometodologia e as Teorias dos Conflitos.

²⁴ Convém advertir que os autores não são uníssonos no tratamento destas teorias. Enquanto Andrade (2003 a) indica como grandes expoentes do Interacionismo simbólico Charles Cooley e Gerog Mead, Nascimento (2003, p. 70-75), por sua vez, refere que o maior expoente do Interacionismo Simbólico é Erwin Goffman. Este autor teria partido de trabalhos e análises realizadas em institutos psiquiátricos e de execução penal para abordar o tema da desestruturação de si mesmo que ocorre nestas instituições. Deve-se ressaltar que para Nascimento, a técnica *do labeling approach* se desenvolve no seio do Interacionismo (cuja atuação parte da idéia de que a incriminação não obedece a critérios objetivos, mas depende dos grupos parciais, que se caracterizam pelo dinheiro e pelo poder), sendo que esta técnica se desenvolve no seio de uma Teoria chamada Teoria Internacional do Desvio.

A primeira, também é chamada de Teoria da rotulação ou da Estigmatização²⁵, inova ao desviar o foco de atenção do delinqüente para afirmar que a criminalização ocorre a partir de processos de reação social, ou seja, “[...] os grupos sociais produzem o desvio ao criar regras cuja infração constitui o desvio, ao aplicar estas regras a pessoas particulares e a classificá-las como estranhas” (CASTRO, 1983, p. 99).

A Etnometodologia, por sua vez, tal qual apresentada por Andrade (2003 a, p. 204), parte do reconhecimento de que a sociedade é uma construção social e não algo dado e objetivo e, portanto, para compreender as condutas desviadas é preciso se debruçar sobre as articulações de forças sociais e políticas. O processo de criminalização é estudado, então, a partir de uma visão mais ampla, capaz de abarcar a dinamicidade e a complexidade do movimento destes centros de poder.

Outra forma de explicar o processo de criminalização e o Paradigma da Reação Social seria a partir da Teoria dos Conflitos, desenvolvidas por Turk, que defendia que a criminalização depende de condições sociais e culturais dos sujeitos e das autoridades que se envolvem no conflito. Embora este autor trabalhe com a teoria das interações, amplia seu foco para analisar as dimensões políticas que ficam mais explícitas e que caracterizam o embate entre os grupos ou segmentos sociais (CASTRO, 1983, p. 115).

As principais premissas desta teoria, segundo Castro (1983, p. 116-117) são: a) quanto mais sofisticado (detém conhecimento, informações, poder econômico, político, etc) for o grupo que realiza a ação ilegal, mais difícil será sua identificação e a produção dos conflitos, pois muitas vezes a ação sequer é percebida como ilegal; b) quanto menos preparadas estiverem as agências de controle social, mais confiam em seu poder de coerção em detrimento do uso de outras alternativas, acirrando o conflito (o que funciona bem em certos delitos, se mostra insuficiente ao enfrentamento do crime cibernético, que exigem inteligência e não truculência); quanto mais a pessoa que realiza atos ilegais se encontra amparada por uma rede de proteção ou por condições familiares, econômicas, sociais que lhe dão amparo e que permitem a realização de condutas com certa tranquilidade, mais resistirá à mudança de padrões, perpetuando os conflitos (ou não os gerando, mas de qualquer forma, mantendo a conduta dita como ilegal, embora sem sofrer sanções).

²⁵ Seus principais expoentes são Becker, Lemert, Kitsuse, Erikson, dentre outros.

Baratta (2002, p. 137-144) aponta limites ou insuficiências das teorias dos conflitos que, segundo ele, não teriam acrescentado nenhum avanço em relação às teorias sociológicas, vez que se reduziam a descrever o fenômeno, mostrando que o processo de criminalização é dirigido aos segmentos sociais mais vulneráveis, sem explicar por que o grupo que detém mais poder age assim. Apesar desta crítica, Baratta reconhece o papel que estas teorias desempenharam, sobretudo no rompimento do Paradigma da Defesa Social.

As construções teóricas que se sucederam nesta senda permitiram que se preparasse, lentamente, o terreno para a emergência de uma escola mais crítica, que se contrapunha ao enfoque biopsicológico, tentando, ao mesmo tempo, ir além dos primeiros progressos alcançados pelo movimento de reação social, tendo Baratta (2002, p. 160-161), um dos (senão o maior) expoente deste movimento:

A Criminologia Crítica permite que se alcance o próprio sistema penal, ao trazer à luz a discussão sobre o processo de criminalização primária, abre caminho para que a sociedade olhe para si mesma e verifique quais os bens jurídicos que lhe são caros, quando, então, é possível constatar que grande parte da proteção se dirige aos bens de quem detém o poder (basta ver o rol de crimes contra o patrimônio e o rigor das penas, se cotejados com as penas previstas para os crimes contra a integridade física). Outro mérito da Criminologia Crítica é mostrar as forças sociais subterrâneas que atuam na criminalização secundária, o que conduz a uma análise mais profunda, que encontra as raízes do problema, ou seja, a questão estrutural. Além disso, promove uma confluência no debate, pois embora cada um dos ramos (Criminologia, Direito Penal, Processo Penal) mantenham sua autonomia, foram oportunizados diálogos, a partir dos quais é possível perceber as interfaces, todas elas compondo uma grande rede, costurada ou atravessada pelos valores que iluminam a forma de produção e consumo capitalista.

Este elo comum, que serviu de elemento de confluência, tão bem identificado e trabalhado pelos criminólogos críticos conduz, de forma até paradoxal, que se afirme a insuficiência desta construção em face da criminalidade na sociedade da informação.

A insuficiência das Teorias Interacionistas reside no fato de elas trabalharem com processos de etiquetamento, selecionando previamente condutas que a maioria da população consideraria desviantes (pelo menos em tese) e pessoas que, devido a sua raça, opção sexual, crença ou segmento social seriam mais propensas a praticar tais atos.

Ocorre que no espaço virtual rompe-se com alguns processos identitários, típicos das relações de face a face do início da modernidade. No momento da prática do ato tido como inadequado ou ilegal não se sabe precisar quem está realizando a conduta, ou seja, só posteriormente se chegará à identidade do internauta (se isso ocorrer) e ele terá um rosto, pertencerá a uma determinada classe social, etc. Portanto, num primeiro momento, parece que a Teoria Interacionista, especialmente considerando o *labeling approach*, não se mostraria adequada e aplicável ao ciberespaço.

As Teorias Conflituais, ao revés, parecem se mostrar mais adequadas (pelo menos em parte), especialmente porque elas apresentam algumas justificativas à fuga ou imunidade ocorrida na internet. Com efeito, de acordo com seus ensinamentos e tomando em conta as lições de Castro (1983), quanto mais organização e conhecimento detiverem os autores das condutas ilegais, mais difícil será a sua captura pelas agências oficiais. Isso é verdadeiro na *ciber* criminalidade: pelos próprios limites da rede, bem como pela maneira que o ilícito é praticado (na maioria das vezes seu autor detém bastante conhecimento técnico, que permite invadir uma base de dados, alterar perfis de páginas, etc.) muitas vezes a vítima sequer descobre o ilícito (ou leva muito tempo para fazê-lo), sequer chegando a acionar os controles formais. Em outros casos, mesmo acionado, o rastreamento realizado torna difícil a identificação e a punição do autor, pois como o espaço virtual é poroso, o direito estatal esbarra na sua insuficiência em face da ordem jurídica dos outros Estados, pois condutas classificadas como criminosas numa ordem jurídica podem perfeitamente ser toleradas em outra.

O espaço virtual, por sua configuração, permite a construção de várias identidades e perfis, o que torna difícil ao internauta (vítima) e às demais agências de criminalização identificar componentes como classe social, etnia, faixa-etária, gênero e aspectos estéticos que normalmente servem de guia para detecção dos *selecionados à criminalização secundária*.

Por fugir a este estereótipo que ocupa o imaginário social, a identificação do autor de delitos na internet se torna um desafio ainda maior, pois como as agências dão muita atenção à *obra tosca da criminalidade*²⁶, - tanto por estar melhor treinadas para

²⁶ Adotando, aqui, expressão de Zaffaroni; Batista; Alagia; Slokar (2003).

atendê-la, quanto por terem que dar uma resposta à sociedade -, os conflitos que se mostram mais sofisticadas ou menos convencionais escapam a sua ação²⁷.

A configuração das relações na rede ainda apresenta aspectos diferentes quanto às vítimas, sendo que um deles é o seu alcance, produzindo a chamada vitimização difusa (como nos casos de terrorismo).

Considerando os problemas de meros desvios de comportamento ocorridos no ciberespaço e os casos de criminalidade cibernética mostrados, em cotejo com pontos considerados essenciais da discussão criminológica e, uma vez afirmada a insuficiência das criminologias existentes, que não conseguiriam, por ora, dar conta das peculiaridades do espaço virtual, indaga-se: como enfrentar a criminalidade organizada e globalizada via internet?

Considerações finais, a título de resposta provisória da indagação:

A criminalidade no ciberespaço é representativa da complexidade da sociedade contemporânea. Neste campo, as causas usualmente apontadas para a violência e sobre as quais se assentaram, tradicionalmente, as políticas de repressão dos Estados (notadamente a miséria) não se confirmam. Não se chega às causas reais porque se está acostumado e *treinado* a identificar a pobreza como causadora de crimes, o que impede que se faça a uma análise mais realista. A dinamicidade e complexidade do tema, por outro lado, impõe limites à atuação das agências oficiais, o que torna inconsistente e ineficaz a postura sempre adotada, na qual a sociedade se isenta de toda a responsabilidade e coloca sobre o Estado o ônus de lhe garantir segurança e paz.

A realidade, globalizada e cada vez mais conectada em redes de informação exige outra postura, de emancipação e construção de cidadania. O Estado nacional, com seu aparato e sua violência institucionalizada não consegue evitar ou controlar a

²⁷ Exemplo elucidativo é apresentado por Fernandes; Fernandes (2002, p. 634-635), que noticiam a invasão reiterada que os computadores da NASA, FBI, CIA, Marinha, Casa Branca e a própria Agência Nacional de Inteligência norte-americanas, situação que já perdurava por mais de 8 anos. Segundo os autores, este delinqüente, que não modificava nada no *site* destes órgãos, fazia questão, no entanto, de que soubessem da invasão, chegando inclusive a ligar para informar. Todavia, sempre que o serviço de inteligência estava próximo de ultimar o rastreamento telefônico, o computador era zerado pelo *cracker* habilidoso, que indicava outro DDD e outro prefixo de telefone. A única informação que conseguiram apurar é que ele freqüentou a Universidade de Bekerley, Califórnia, e o Instituto de Tecnologia de Massachussets. Sua formação já denuncia o que se sustentava antes, ou seja, que o autor de delitos cibernéticos apresenta um perfil diferente daquele, historicamente selecionado pelas agências de criminalização.

criminalidade no ciberespaço, cabendo-lhe o papel de coadjuvante neste processo. A cada cidadão compete, então, assumir o seu protagonismo e sentir-se responsável pelo que ocorre na rede.

Situações complexas como a criminalidade na internet não comportam respostas simplificadas e unilaterais, por isso a necessidade de se investir em ações educativas e preventivas, interligando sociedade civil, meios de comunicação, Estado nacional e demais atores que atuam na sociedade em rede.

Há alternativas mais fáceis de trabalhar com a criminalidade cibernética do que enfrentar todos os entraves jurídicos entre Estados, a saber: a) inclusão de conteúdo sobre os riscos da utilização da internet na matriz curricular das Escolas, promovendo-se palestras e trabalhos para disseminar uma cultura de paz e de tolerância nos relacionamentos via rede; b) treinamento de professores para o tratamento do tema; c) criação de *games* educativos, que divulguem a inclusão e o lado positivo da utilização da internet; d) determinação de que os *sites* e provedores condenados por inércia diante da criminalidade denunciada realizem campanhas educativas, voltadas à utilização responsável desta ferramenta; e) fabricação e venda de computadores destinados ao público infanto-juvenil (para uso particular e nas escolas) com programas que bloqueiem a ação de delinquentes (mensagens de racismo, terrorismo, pedofilia, abuso e exploração infantil, etc); f) divulgação maciça nos meios de comunicação de medidas preventivas e educativas para a navegação sem riscos; dentre outras alternativas de atuação pedagógica.

Quanto a esta última proposição, constata-se que os meios de comunicação não noticiam os riscos e a crescente criminalidade no ciberespaço. Uma das respostas prováveis a esta omissão se deve ao discurso em nome da liberdade de expressão e de comunicação representada pela internet, alegação recorrente entre as agências de comunicação que se valem desta espécie de *salvo conduto* para tudo dizer e fazer. Outra resposta, que se acredita mais próxima da realidade, é que estes veículos estão recorrentemente comprometidos com a divulgação da criminalidade comum, praticada por pessoas que se enquadram no estereótipo forjado com sua ajuda, destinando pouca atenção à criminalidade perpetrada por aqueles que representam os segmentos sociais que têm poder econômico e político. Como consequência disso, a sociedade enxerga a

violência que os veículos de comunicação querem mostrar, e o problema da criminalidade no ciberespaço continua intacto.

Cabe a cada um, portanto, assumir sua parcela de responsabilidade no ciberespaço. Mais do que isso, talvez seja o momento adequado para a comunidade jurídica refletir se os crimes tradicionais (tais como calúnia, injúria, difamação, violação de privacidade, dentre outros) devem, mesmo, manter-se com esta previsão quando ocorridos no espaço virtual. Até onde se sabe, as pessoas que se sentem lesadas têm muito mais interesse em receber indenização pecuniária pela violação, pouco importando a punição do infrator. Diante disso e considerando as dificuldades enfrentadas pela Polícia, Ministério Público e Magistratura no tratamento da criminalidade cibernética, seria muito mais sensato que estes operadores das agências oficiais centrassem sua atenção somente nos casos mais graves, onde um número maior de pessoas sejam vitimizadas ou nos casos em que há direitos e interesses de crianças e adolescentes. O que se propõe é uma revisão nas estratégias de regulação, deixando a atuação do Estado somente para os casos que envolvem os crimes organizados transnacionalmente (tráfico de crianças, pedofilia, abuso e exploração infantil, lavagem de dinheiro, terrorismo, crimes de ódio, etc), e apostando na educação para a emancipação dos usuários, nos demais casos.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003a.

_____. *Sistema Penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003b.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Tradução e prefácio Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

CASTELLS, Manuel. *Fim de milênio - a era da informação: economia, sociedade e cultura*. Traduzido por Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Vanancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. *A sociedade em rede - a era da informação: economia, sociedade e cultura*. 5. ed. Traduzido por Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Vanancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da reação social*. Traduzido por Ester Kosoroski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

FERNANDES; Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia integrada*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FURLANETO NETO, Mário; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. CRIMES NA INTERNET: elementos para uma reflexão sobre a ética informacional. Brasília: R. CEJ, n. 20, p. 67-73, jan./mar. 2003. Disponível em <http://www.cjf.gov.br/revista/numero20/artigo9.pdf>. Acesso em 21 de janeiro de 2008.

INELLAS, Gabriel César Zaccaria de. *Crimes na internet*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

OLIVEIRA, Demetrius Gonzaga de. Entrevista fornecida no *site* Aprende Brasil. Disponível em <http://www.aprendebrasil.com.br/home.asp>. Acesso em 20 de janeiro de 2008.

SAFERNET BRASIL. Associação civil de direito privado de proteção dos direitos humanos na sociedade da informação. Disponível em <http://www.safernet.org.br>. Acesso em 21 de janeiro de 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.